



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

LEI MUNICIPAL Nº 4.076, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

Institui no Calendário Oficial do Município de Guaratinguetá o “Dia Municipal do Adolescente Aprendiz”, e dá outras providências.

PROCESSO Nº 0879-2008-OF

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Guaratinguetá o “Dia Municipal do Adolescente Aprendiz”, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de dezembro.

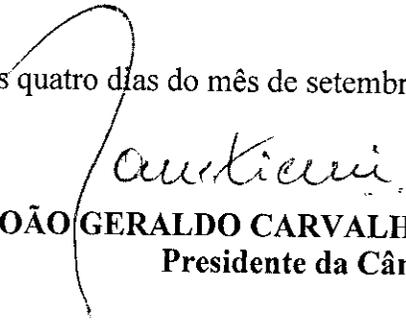
Art. 2º O Dia Municipal do Adolescente Aprendiz tem por objetivo sensibilizar as empresas sediadas no Município, dos setores da indústria, comércio e serviços a incluir adolescentes aprendizes no mercado de trabalho e incentivá-las a estudarem e se qualificarem tecnicamente e lhes proporcionar a garantia de um futuro melhor, mais justo e com menos desemprego, conforme a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. Incentivo junto às instituições públicas e privadas cobrirão eventuais despesas decorrentes desta Lei.

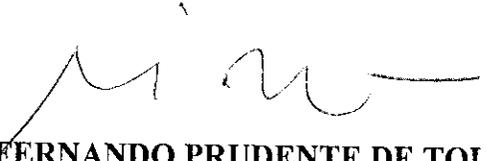
Art. 3º Se necessário, outras normas serão baixadas pelo Poder Executivo para a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e oito.


JOÃO GERALDO CARVALHO CANETTIERI
Presidente da Câmara

Publicada, nesta Câmara, da data supra.


ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor de Departamento Administrativo

Redação Final do Projeto de Lei Legislativo nº 0043-2008,
de autoria do Vereador Otávio Falcão

Diretoria Legislativa – JP/ma.

Avenida João Pessoa, 471 - Pedregulho - CEP 12515-010 - Tel. (12) 3123 2400
site: www.camaraguaratinguetá.sp.gov.br - e-mail: camara@provate.com.br